

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

João Neiva – Espírito Santo

Lei Federal n.º 8.742/93 e Lei Municipal n.º 2.339/2011

REGULAMENTO DA IV ASSEMBLEIA GERAL PARA ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA: ASSISTENTES SOCIAIS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATÉ O TÉRMINO DO MANDATO

DA ASSEMBLEIA

Art. 1º A IV Assembleia Geral para escolha dos profissionais da área dos Assistentes Sociais que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, até o término do mandato, nos termos da Lei Municipal nº 2.339/2011, a realizar-se no dia 30/09/2025, às 09:30 horas, na sala reuniões do CRAS, localizado na Rua Pedro Zangrande, - Centro – João Neiva – ES.

Art.2º A IV Assembleia será instalada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e presidida pela Presidente deste, ou pessoa idônea indicada pelo Conselho Municipal, em conformidade com a Ata onde deverá configurar o nome da pessoa, sendo que, após breve exposição do teor da Lei que criou o Conselho Municipal, coordenará os escolhidos e demais componentes da mesa diretora dos trabalhos, bem como do respectivo secretário, supervisionados pelos demais membros do Conselho Municipal.

Art. 3º Participação da IV Assembleia, com direito a voto, os profissionais da área de Assistentes Sociais conforme preceituam o § 2º do Art 3º da Lei Municipal nº 2.339/2011.

- I. Os representantes deverão entregar a ficha de credenciamento junto ao CMAS, na Sala da Casa dos Conselhos/Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES, localizada na Rua Pedro Zangrande, nº 125 – Centro – João Neiva - ES, no período de 25 de setembro de 2025, no horário das 08h às 11h e 13h às 16h quando deverão apresentar os seguintes documentos:
 - Ficha de Credenciamento, com sua respectiva assinatura.
- II. Cada representante terá direito a apenas um (01) voto;
- III. Somente um cidadão poderá representar os profissionais;
- IV. Somente o profissional que estiver com o Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) ativo poderá se inscrever;
- V. Para manter a paridade do Conselho, é necessário que o Profissional não seja vinculado ao Poder Público.

Art. 4º À Mesa Diretora da Assembleia será composta por: Presidente do Conselho e a Vice-Presidente como secretária da mesa, e competirá:

- I. Proceder à votação e apuração dos votos, bem como a proclamação dos representantes dos Assistentes Sociais eleitos;
- II. Elaborar a Ata da Assembleia e colher as assinaturas dos representantes legais presentes.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º O processo de escolha obedecerá às seguintes formalidades:

- I. Cada profissional poderá votar em apenas um profissional dos Ambientes Sociais inscritos.
- II. Em caso de empate será considerado vencedor o profissional na qual possuir mais tempo de experiência na área da Assistência Social.
- III. O profissional terá direito a voz e voto.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

João Neiva – Espírito Santo

Lei Federal n.º 8.742/93 e Lei Municipal n.º 2.339/2011

DA SECRETARIA

Art 6º A Secretária da Assembleia compete:

- I. Receber as fichas de credenciamento dos profissionais da área dos Assistentes Sociais que se candidataram ao Conselho Municipal;
- II. Recolher as assinaturas na lista de presença;
- III. Reunir a documentação recebida e repassá-la à mesa Diretora;
- IV. Auxiliar a mesa no encaminhamento dos trabalhos.

DA DIVULGAÇÃO DA IV ASSEMBLEIA

Art. 7º O CMAS dará divulgação a IV Assembleia Geral através de editais e ofícios.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Profissional eleito encaminhará correspondência ao CMAS, no mesmo endereço, indicando seu respectivo suplente no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Os profissionais da área de Assistentes Sociais eleitos escolherão preferencialmente, conselheiros (as) com os seguintes requisitos:

- I. Idoneidade moral;
- II. Maior de 21 anos;
- III. Disponibilidade para participar das reuniões.

Art. 10 O mandato do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, conforme preceitua o Art.5º da Lei Municipal 2.339/2011.

Art. 11 A função de Conselheiro será desempenhada gratuitamente e considerada de relevante serviço público, conforme Art. 7º da Lei Municipal 2.339/2011;

Art. 12 Os membros do Conselho Municipal têm suas atribuições definidas no Art. 2º, da Lei Municipal 2.339/2011;

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para maior entendimento dos profissionais da área dos Assistentes Sociais e seus representantes, apresenta abaixo a tabela relativa ao evento:

INSCRIÇÕES	PERÍODO	LOCAL
Profissionais da Área de Assistentes Sociais	25/09/2025	Casa dos Conselhos/Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES
ELEIÇÃO	PERÍODO	LOCAL
	30/09/2025	Sala de reuniões do CRAS

Art. 14 Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pela Assembleia e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

João Neiva/ES, 22 de setembro de 2025.


Aldineia de Fátima Sant'Anna Cao

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social